



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara
F 19/20
readores
L.F.D. - Lapa

PROJETO DE LEI N° 94/2021

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica Alterada a redação da Súmula da Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil e dá outras providências.”

Art. 2º – Fica Alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A., no âmbito do Programa Eficiência Municipal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), destinados a Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 3º – Fica Alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

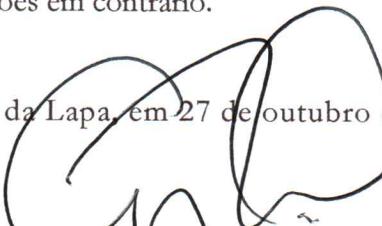
“Art. 2.º - Fica o Chefe o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco do Brasil S. A., como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.”

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de outubro de 2021.


GUSTAVO RIBAS DAOU

Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária